



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

**LEI Nº 4.845, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Dispõe sobre autorização de alienação de imóvel, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alienação onerosa, mediante processo licitatório, das seguintes glebas urbanas localizadas na região dos Quatis, reintegradas ao patrimônio público municipal:

I - uma gleba de terras urbana, medindo 18.371,47 m<sup>2</sup> (dezoito mil, trezentos e setenta e um vírgula quarenta e sete metros quadrados), pertencente a uma gleba cuja área total é de 165.503,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e três metros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas sob o nº 22.234;

§1º - O desmembramento das glebas a que se referem os incisos deste artigo será promovido pelo Município, antes da finalização do processo licitatório.

§2º - As características, medidas e confrontações dos imóveis descritos nos incisos deste artigo, constam dos croquis e laudos de avaliação anexos que integram esta Lei.

Art. 2º O valor da alienação, de acordo com os Laudos de Avaliação que integram esta Lei será de, no mínimo R\$ 955.316,44 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis quarenta e quatro centavos) para a gleba a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento ofertado no lance será de no mínimo R\$ 955.316,44 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezesseis quarenta e quatro centavos) que poderá ser parcelado em até 06 (seis) parcelas semestrais, cada, contados da data da assinatura do contrato administrativo, reajustado anualmente pela taxa Selic, ou outra que vier a substituí-lo,

Art. 3º O Município somente outorgará a escritura após a integral quitação do lance, podendo o licitante vencedor ser imitado na posse do imóvel a partir da assinatura do contrato administrativo.

Parágrafo único. A partir de sua imissão na posse do imóvel, o licitante vencedor assume todas as responsabilidades civis, administrativas e fiscais relativas ao bem.

Art. 4º Será requisito de participação no processo licitatório a apresentação de plano de investimento, aumento de faturamento e geração de empregos a ser realizado na área adquirida.



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 5º O plano de investimento, aumento de faturamento e geração de empregos a ser realizado na área adquirida será considerado como encargos adicionais a serem cumpridos pela licitante vencedora, sendo:

a) manter as atividades produtivas no Município por, no mínimo, 04 (quatro) anos, contados da imissão na posse do imóvel;

b) concluir a construção de um prédio de, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), que atenda às suas finalidades industriais e/ou comerciais, com a devida averbação no Serviço Registral Imobiliário, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

c) investir, no mínimo, R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos cinquenta mil reais) na construção do prédio industrial de que trata a alínea ‘b’ e na aquisição de equipamentos e maquinários para instalação da empresa, não podendo utilizar para atingir esse valor o montante referente à aquisição da gleba;

d) gerar e manter, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos, pelo prazo de 04 (quatro) anos;

e) providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Três Pontas;

f) possuir e manter faturamento médio mensal de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

g) faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Três Pontas.

Art. 6º Para a alienação dos imóveis de que trata a presente lei, o Município providenciará o procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Em caso de cancelamento da aquisição por descumprimento das condições previstas na presente lei, a Fazenda Pública do Município de Três Pontas restituirá os valores pagos pela aquisição da gleba, podendo reter valores devidos a título de multa.

Art. 8º A Fazenda Pública do Município de Três Pontas não indenizará a empresa adquirente da gleba por quaisquer benfeitorias realizadas, em caso de cancelamento da aquisição pelo não cumprimento dos encargos.

Art. 9º O cumprimento de todos os encargos impostos à empresa adquirente da gleba deverá ser comprovado anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo que, verificado qualquer descumprimento, deverá ser comunicado o fato à Procuradoria-Geral do Município para serem tomadas as providências legais descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art. 10. As glebas objeto da presente Lei são impenhoráveis, imprescritíveis e inalienáveis a qualquer tempo e a qualquer forma, durante os prazos a que se referem a alínea “a” do art. 5º da presente lei.

Parágrafo único. Até o decurso total do referido prazo, a empresa adquirente não poderá gravar nenhum ônus real e/ou pessoal na gleba de que trata esta Lei.



**Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG**  
**“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 11. O valor arrecadado com a alienação do imóvel descrito no art. 1º desta lei somente poderá ser despendido para despesas de capital, especificamente:

- I – o custeio da infraestrutura do Distrito Industrial dos Quatis;
- II – contrapartidas do Município em emendas parlamentares para investimentos;
- III – outras obras de infraestrutura de interesse do Município.

Art. 12. Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei, correrão por conta da empresa beneficiária.

Art. 13. O inteiro teor desta Lei deverá estar anexado ao edital de licitação, bem como transcrito no instrumento público de concessão de direito real uso que será providenciado pela empresa beneficiária, após ordem expressa do Município de Três Pontas, conforme resultado do certame público.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 29 de junho de 2021.

**MARCELO CHAVES GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**YVES DUARTE TAVARES**  
**PROCURADOR-GERAL**

**MELISSA CHAVES GARCIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**